



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, situada à Avenida Evandi Américo Comarela nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrantes/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, designados pela Portaria nº 1.027/2019, torna público que receberá a partir da data de publicação do aviso deste edital, **no horário das 12h30min às 18h00min, até o dia 21 do mes de Outubro de 2019 às 12:30 horas**, propostas para **CRENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis(veículos, máquinas e sucatas) e assessoria a comissão de avaliação de bens, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) Lei Municipal Nº 1.048, de 20 de dezembro de 2012 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento de todos os interessados.

As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante/ES, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

A abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá em sessão pública designada para o dia 21 de outubro de 2019 às 12h30min, no Setor de Licitações, localizado na sede do executivo municipal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser obtido no setor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, situado na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, no Setor de Licitação ou através do site www.vendanova.es.gov.br.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CRENCIAMENTO

DIA:21/10/2019

HORÁRIO: 12h30min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, situada na Avenida Evandi Américo Comarela. nº 385, Esplanada, no Setor de Licitação da Prefeitura.

4 -DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante possa realizar o Leilão de bens móveis.

4.2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior classificação obedecendo ao critério de SORTEIO.

4.2.4. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

4.2.5 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

4.2.6. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

4.2.7. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

4.2.8. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

4.2.9. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

4.2.10. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

5.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

5.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.2.3. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

5.2.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante e atender às seguintes exigências:

6.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

6.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

6.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

6.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

6.4.5. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pela Assessoria Jurídica e/ou outros, conforme o caso.

6.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

7.3. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 7.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxx/2019
CREDENCIAMENTO N.º xxx/2019**

7.4. A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

7.4.1. Cédula de Identidade(RG ou Habilitação ou Carteira Profissional);

7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

7.4.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da realização da licitação.

7.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do endereço do leiloeiro;

7.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, do endereço do leiloeiro;

7.4.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Venda Nova do Imigrante;

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.4.9. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

7.4.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

7.4.11. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

7.4.12. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

7.4.13. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO V;

Observação:

a) A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

b) As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

8 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora apazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas no Preâmbulo.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

8.4. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 7 e, após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

8.5. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

8.7. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7;

8.7.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

8.7.2. A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de **SORTEIO**.

8.7.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, utilizando como critério de classificação o **SORTEIO**.

8.7.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de **SORTEIO**.

8.7.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

8.7.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

8.7.7. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

8.7.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

9.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de sorteio, será homologada pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

10 - DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.

10.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

10.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou notificação pessoal.

10.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

10.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10.7. O credenciado quando convidado a celebrar o contrato deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica e fiscal que porventura estejam vencidos.

11 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

11.2. Não cabe a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

11.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

11.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

11.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

11.6. O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

12.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

12.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

12.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

12.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

12.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

12.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

12.7. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

12.7.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

12.7.2. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

12.7.3. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

12.8. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

12.9. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

12.10. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

12.10.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

12.10.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

12.11. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

12.12. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

12.13. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

13.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

13.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

13.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

13.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

13.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

13.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

13.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

14 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

14.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

14.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

14.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

14.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

14.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.6. Auxiliara Comissão de Avaliação, caso necessite, na avaliação dos bens móveis a serem leiloados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

14.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

14.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

14.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

14.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

14.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante sem até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

14.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

14.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

14.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

14.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

14.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

14.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

14.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

14.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

14.21. Responder perante a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

14.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

14.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

14.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

14.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

14.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura arrematados.

15 - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Levantamento e Avaliação dos bens.

16 - DAS SANÇÕES

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2.- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

16.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

16.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

17.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

17.6 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo II - Declaração de que não se encontra declarada inidônea

Anexo III - Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo IV - Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

Anexo V - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo VI - Termo de Referência

17.9. A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

17.11. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de setembro de 2019.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante, em ____ de _____ de 2019.

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

À Comissão Permanente de Licitação Pública

Avenida Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo

CEP: 29.375-000

Edital de Credenciamento N.º xx/2019

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS) E ASSESSORIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Venda Nova do Imigrante - ES, para recebimento de tributos municipais.

Nome do Credenciado

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante (ES), _____, _____ de _____ de 20__.

À:

Presidente da CPL:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Assunto: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO nº ____/20__.

O abaixo assinado, na qualidade de CREDENCIADO _____, inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura identificável
(Nome da Proponte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante (ES), _____, ____ de _____ de 20__.

À:

Presidente Oficial:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____.

....., inscrita no
CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (__). (Observação: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

Atenciosamente,

Assinatura identificável
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº- ____/2019.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº- ____/2019

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, de Direito Público, com sua sede na Avenida Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, CNPJ Nº 31.723.497/0001-08, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992 -SESP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta comercial do Estado do Espírito Santo nº _____, estabelecido na (endereço completo) neste ato....., doravante denominado CONTRATADO, representada por seu leiloeiro, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, com base no Credenciamento Nº- ____/2019, que está de acordo com a Lei de licitações nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, Lei Nº-10.520/02, de 17 julho de 2002, e no que couber do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113/2010, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 -Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1 - Os preços CONTRATADOS serão fixos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5-1 O recurso financeiro para cobertura do objeto correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito:

Dotação: 003001.0412200012.008 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1 - O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es), terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

7.1.5 - Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6 - Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.1.7 - Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus funcionários no desempenho dos serviços de fornecimento dos lanches, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.1.8 - Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

prestação do objeto do contrato.

7.1.9 - Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

7.1.10 - Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

7.1.11 - A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

7.1.12 - Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.

7.1.13 - Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

7.1.14 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.15 - Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização do objeto desta licitação.

7.1.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.1.17 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.1.18 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

7.1.19 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.1.20 - Elaborar laudo de avaliação, caso necessite, contendo o valor estimado do bem para a venda, para colaborar com a avaliação realizada por Comissão de Avaliação;

7.1.21 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.1.22 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.1.23 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.24 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

7.1.25 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

7.1.26 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.1.27 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.1.28 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

7.1.29 - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

7.1.30 - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.31 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

7.1.32 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

7.1.33 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

7.1.34 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.1.35 - Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura, arrematados.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados;

7.2.2 - Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contratado;

7.2.3 - Fiscalizará a execução do objeto licitado;

7.2.4 - Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2.5 - A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços de execução dos serviços pela Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital, estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;

7.2.6 - Fazer cumprir o prazo contratual;

7.2.7 - Requisitar os serviços à licitante vencedora via ofício, fax ou e-mail, indicando o quantitativo e o local da sua execução;

7.2.8 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.2.9 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.2.10 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.2.11 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

7.2.12 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

7.2.13 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;

7.2.14 - Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal Nº- 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1 - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

8.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78da Lei Federal Nº- 8.666/93;

9.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.1 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.3 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente da execução dos serviços, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.3.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.3.5.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.3.5.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.3.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1 - O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO :

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

12.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Venda Nova do Imigrante/ES, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

--	--

Prefeito CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

ANEXO VI - PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante possa realizar o Leilão de bens móveis.

1.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior classificação obedecendo ao critério de **sorteio**, torna-se a alternativa mais viável para atendimento às Leis e Decretos mencionados acima.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante serão cadastrados e ordenados através de sorteio, sendo a rotatividade seguirá a ordem do sorteio.

3.2.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

3.2.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

3.2.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

3.2.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.6. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7. Não cabe à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

3.9. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

3.10. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.11. O LEILOEIRO renuncia expressamente à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.12. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

3.13. O LEILOEIRO deverá disponibilizar, às suas expensas, plataforma virtual para a realização de leilões conforme descrição a seguir:

3.13.1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos (no mínimo quatro por mercadoria) dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

3.13.2. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

3.13.3. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

3.13.4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

3.13.5. Mecanismo que somente permita a apresentação do lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

3.13.6. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

4.7. O leilão deverá ser realizado concomitantemente em sua forma virtual e presencial em local de responsabilidade do leiloeiro.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO DNIT E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque ou depósito, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2. O outro cheque ou depósito, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

6.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

6.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

6.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

6.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.2.6. Auxiliar a Comissão de Avaliação, caso necessite, na avaliação dos bens móveis a serem leiloados.

6.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

6.2.11. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

6.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

6.2.14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

6.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

6.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

6.2.21. Responder perante a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

6.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN;

6.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados desta Prefeitura.

7. Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000003/2019

Processo: 004460

Abertura: 21/10/2019 12:30

Expedição: 17/09/2019

Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigarmte, 10 de Setembro de 2019.